



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA - SEPROD

Protocolo de Intenções Ministério da Defesa nº 004/SEPROD/2022-MD

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE DISPOSITIVOS MÉDICOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)**, CNPJ nº **03.277.610/0001-25**, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, CEP 70049-900, representado neste ato pelo Secretário de Produtos de Defesa, nomeado pela Portaria nº 1052/ Casa Civil-PR, de 30/08/2022 (publicada no DOU nº 166, de 31/08/2022), delegação de competência advinda da Portaria nº 869/GM-MD, de 22/02/2021 (publicada no DOU nº 41, de 03/03/2021), CPF nº 703.351.177-91, portador da Carteira de Identidade Militar nº 026806012-6 EB, residente e domiciliado nesta Capital e,

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE DISPOSITIVOS MÉDICOS**, doravante denominada **ABIMO**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 43.035.690/0001-27, com sede na Av. Paulista nº 1313, conjunto 806, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 1311-923, neste ato representada na forma de seu Estatuto pelo Senhor Franco Maria Giuseppe Pallamolla, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 10.221.433.64 SSP/RS e inscrito no CPF/MF nº 193.858.718-97. Endereço: Rua Castilho, 392 6º andar -CEP 04568 -010 São Paulo – SP.

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em vista o que consta do Processo nº 60071.000113/2020-55 e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estruturar a cooperação entre os partícipes, para a execução de ações com vistas à promoção, ao fortalecimento e ao desenvolvimento da Indústria brasileira de saúde, estratégica para a segurança nacional, por meio de atividades de Interesse comum com o intuito de:

a. Promover a internacionalização de empresas brasileiras, com o intuito de:

- i. Contribuir na inserção das empresas brasileiras ligadas à área de saúde no mercado internacional;
- ii. Cooperar e participar de jornadas empresariais ligadas à promoção comercial de produtos de interesse de saúde estratégicos para a segurança nacional;
- iii. Cooperar nas missões empresariais brasileiras, feiras, seminários e rodadas de negócios de promoção comercial de produtos de interesse da defesa e saúde;
- iv. Apoiar missões empresariais estrangeiras no país;
- v. Divulgar os produtos de saúde brasileiro no mercado externo;
- vi. Contribuir para o desenvolvimento de ações de fomento da Base Industrial de saúde no exterior; e
- vii. Intercambiar dados visando armazenar, integrar e disponibilizar dados e informações a respeito do mercado de bens do interesse da saúde.

b. Atrair investimentos externos, com o propósito de:

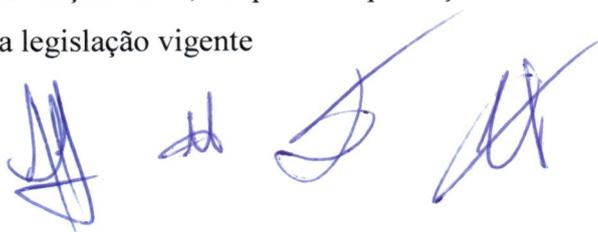
Cooperar nas ações para a atração de investimentos visando o fortalecimento da cadeia produtiva e o fortalecimento da Base Industrial de saúde.

A cooperação ocorrerá por meio da realização conjunta de estudos, pesquisas, intercâmbio de informações, planejamento, estruturação e coordenação, eventos e reuniões, bem como publicação de documentos, entre outras ações de interesse comum.

Os produtos oriundos dos estudos, pesquisas, intercâmbio de informações, planejamento, estruturação e coordenação, eventos e reuniões, realizados pelos PARTÍCIPES, poderão subsidiar esses em suas atividades de Fomento à Base Industrial de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Futuros acordos e ajustes decorrentes do presente Protocolo, a serem firmados em conformidade com a legislação de regência, não envolverão transferência de recursos financeiros entre as partes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à prévia aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 24 meses/anos a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

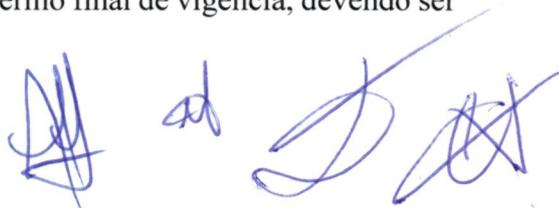
CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.



Subcláusula única. A eventual rescisão deste documento não prejudicará as ações em execução que tenham sido instituídas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento injustificado por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Protocolo de Intenções; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.
- c) na superveniência de norma legal que o torne impraticável a execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Protocolo de Intenções, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa



de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única: Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do Art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes se comprometem a cumprir os termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

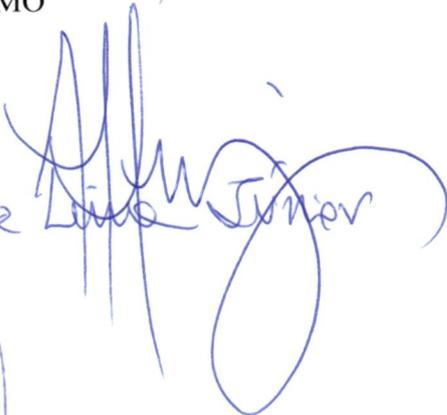
Pelo MD:


LUIS ANTÔNIO DUIZIT BRITO
Secretário de Produtos de Defesa

Pela ABIMO:


FRANCO MARIA GIUSEPPE PALLAMOLLA
ABIMO

Testemunhas:

Nome: Antonio Ferreira de Lima Junior 
CPF: +22 933 546-00

Nome: Márcio Borio 
CPF: 770.777.769-72